



CONTRATO 053/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO KIT ESCOLAR QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA EDIVANDRO DE JESUS PINTO.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG nº 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, Narandiba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EDIVANDRO DE JESUS PINTO**, inscrita no CNPJ nº 21.573.652/0001-95, com sede à Alameda Romenia, nº 677, Bairro Jardim das Palmeiras IV, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, neste ato representada pelo Sr. **DERNIVAL DE SOUZA**, representante legal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.617.723-7 SSP/SP e do CPF nº 206.646.468-67, residente e domiciliado à Alameda Polônia, nº 1.022, Bairro Jardim Palmeiras II, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PROCESSO 028/2022** do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 190 KITS ESCOLARES EDUCAÇÃO INFANTIL, 480 KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL I E 380 KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL II E MATERIAIS ESCOLARES**



AVULSOS PARA O SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, nos termos da proposta homologada nos autos da **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1). O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 2.253,50 (Dois mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.

| LOTE V | | | | | | | |
|--------------------|--------------|---|-----|-----|-------------|---------------------|----------------|
| MATERIAL AVUSLO | | | | | | | |
| ITEM | MATERIAL | DESCRIÇÃO | QTD | UND | MARCA | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO |
| 3 | TINTA GUACHE | Com 12 unidades, 15 ml cada. Cores variadas, e solúvel em água. | 190 | CX | MARIPEL | R\$ 7,10 | R\$ 1.349,00 |
| 7 | TINTA GUACHE | Tinta guache lavável 250ml na cor amarela | 30 | UN | PIRATININGA | R\$ 3,35 | R\$ 100,50 |
| 8 | TINTA GUACHE | Tinta guache lavável 250ml na cor vermelha | 30 | UN | PIRATININGA | R\$ 3,35 | R\$ 100,50 |
| 9 | TINTA GUACHE | Tinta guache lavável 250ml na cor verde | 30 | UN | PIRATININGA | R\$ 3,35 | R\$ 100,50 |
| 10 | TINTA GUACHE | Tinta guache lavável 250ml na cor azul | 30 | UN | PIRATININGA | R\$ 3,35 | R\$ 100,50 |
| 11 | TINTA GUACHE | Tinta guache lavável 250ml na cor laranja | 30 | UN | PIRATININGA | R\$ 3,35 | R\$ 100,50 |
| 12 | TINTA GUACHE | Tinta guache lavável 250ml na cor branca | 30 | UN | PIRATININGA | R\$ 3,35 | R\$ 100,50 |
| 13 | TINTA GUACHE | Tinta guache lavável 250ml na cor preta | 30 | UN | PIRATININGA | R\$ 3,35 | R\$ 100,50 |
| 14 | TINTA GUACHE | Tinta guache lavável 250ml na cor rosa | 30 | UN | PIRATININGA | R\$ 3,35 | R\$ 100,50 |
| 15 | TINTA GUACHE | Tinta guache lavável 250ml na cor marrom | 30 | UN | PIRATININGA | R\$ 3,35 | R\$ 100,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 2.253,50 | |

2.2). Os kits de materiais escolares a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:



2.2). O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante por meio de depósito em conta bancária, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela contratada.

2.3). Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1). O objeto licitado deverá ser entregue na Coordenadoria Municipal de Educação, no horário das 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através de requisição emitida pela Administração.

3.2). O prazo máximo para entrega do objeto é de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da CONTRATADA:

4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2) Efetuar a entrega dos kits escolares no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;

4.1.3) Entregar os kits escolares no local indicado pelo Município.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1). Fiscalizar os kits escolares a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2). Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO



5.1). Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02- Executivo
02.07 – Creche e Pré-Escola
123650006.2.008.000 – Manutenção da Creche e Pré-Escola
3.3.90.30.00.0000 – Manutenção de Consumo
Fonte de Recursos: 01-Tesouro

02- Executivo
02.05 – Ensino Fundamental – Próprio
123610006.2.006.000 – Manutenção do Ensino – Próprio
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05- TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1). A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de junho de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre



o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 31 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


EDIVANDRO DE JESUS PINTO

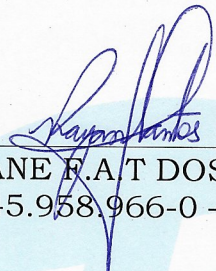
Dernival de Souza

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG: 44.736.604-X – SSP/SP

2) 
RAYANE R.A.T DOS SANTOS
RG: 45.958.966-0 – SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: EDIVANDRO DE JESUS PINTO

CONTRATO Nº: 053/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 190 KITS ESCOLARES EDUCAÇÃO INFANTIL, 480 KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL I E 380 KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL II E MATERIAIS ESCOLARES AVULSOS PARA O SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

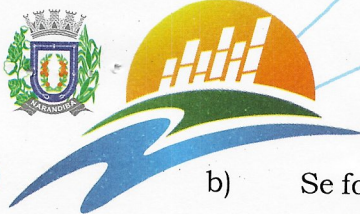
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 31 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Dernival de Souza

Cargo: Representante Legal

CPF: 206.646.468-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____